



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2018-CMA

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-CMA
PROCESSO n.º 006/2018-CMA
VALIDADE: até 26/02/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, situada localizada no prédio Sede, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.423.755/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Decreto Municipal nº. 11.698/2009 e alterações posteriores, Lei Complementar nº123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018-CMA**, de acordo com o resultado da classificação da proposta apresentada na sessão pública e a publicação da homologação da licitação no Diário Oficial do Município no dia 23/02/2018, transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Daniel Barbosa dos Santos a seguir denominada **CMA**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: AMAZON CARDS S/S LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Belém, sito a Rodovia Arthur Bernardes, 605 – Telégrafo – CEP:66115-000 Belém/PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 63.887.699/0001-73, Inscrição Estadual nº 15.170.381-7, neste ato por seu representante o Sr. José dos Santos Ventura, portador da OAB/PA 10.404, CPF nº 361.611.282-68, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de serviço e administração de **220.000 (Duzentos e Vinte Mil) Ticket-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais)**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, conforme e especificações constante do Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º 001/2018-CMA

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

m.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: Os quantitativos, especificações e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será de até 1 (um) dia útil, contado do momento em que à contratante assim o requerer, conforme a necessidade da CONTRATANTE, através de solicitação feita por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de entrega, previamente designados pelo órgão contratante;

§2º O recebimento definitivo do objeto dar-se-á depois da:

- a) verificação da conformidade com as quantidades e especificações exigidas no edital pertinente;

§3º Satisfeitas às exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo efetuado por servidor designado pelo órgão contratante.

§4º Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

§5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

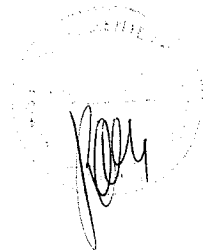
- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores.

§2º DO CONTRATANTE

- a) fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas;
- c) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

g) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§3º DO CONTRATADO (FORNECEDOR)

a) entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante, dentro do Município de Ananindeua, no prazo designado, contado a partir do recebimento da Ordem de Início do Serviço/entrega;

b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

c) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;

d) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

e) Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dia**, o material fornecido com vício ou defeito;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de **02 (dois) dias**;

g) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;

i) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

j) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

k) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;

l) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;

m) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado, em contato permanente com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 2.266,000 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil)** referente ao Item **(Ticket-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais) e Taxa de Administração de 3%**, irrecorrível, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§1º Obedecidas às formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§4º Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Ananindeua, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Ananindeua.

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Ananindeua facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto.

§7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Administração adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§2º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- c) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.
- e) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
- f) Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- h) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- i) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- j) A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.
- k) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- l) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- m) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

§3º As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]

§3º As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal de Ananindeua.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 26 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Fornecedor:

JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
AMAZON CARDS S/S LTDA.
CNPJ n.º 63.887.699/0001-73

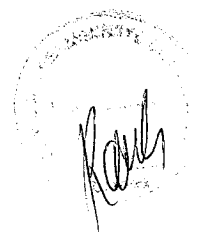
TESTEMUNHA 1
Nome:

TESTEMUNHA 2
Nome:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

ITEM – Ticket Alimentação				
ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa de administração	QUANT.	Fornecedor Valor
1	Ticket-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais)	3%	220.000	R\$ 2.206,600

